



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à Freguesia de Vilarelhos, torna-se imprescindível apoiar em algumas despesas com que esta entidade se tem vindo a deparar;
- A 27.03.2026 foi publicado em Diário da República, 2ª Série o Regulamento para atribuição de apoios a Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Município de Alfândega da Fé, que veio fixar regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Alfândega da Fé, às Freguesias ou União de Freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- Nos termos e fundamentos da Informação nº 053/2026 (registada com Doc. 3841/26) da Unidade Jurídica e Administrativa do Município de Alfândega da Fé, se encontram reunidos os requisitos para a celebração do presente protocolo de colaboração ao abrigo do diploma referido nos pontos anteriores;
- Estabelece o art. 16º nº 1 daquele regulamento, *“os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo ou acordo de colaboração, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações”*,

Assim,

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões

Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



E

JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS, pessoa coletiva nº 509004121, com sede no Largo do Cruzeiro nº 3, Vilarelhos, aqui representada por Célia Cristina Sá Alcarva Pancha, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vilarelhos, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista a realização de obras de adaptação do sistema eléctrico do salão multiusos de Vilarelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE** a conceder-lhe um apoio financeiro no montante global de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 2026/738; compromisso nº 2026/883; requisição nº 949/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPONIBILIZAÇÃO DO APOIO

O valor previsto na cláusula anterior será transferido mediante as disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, uma vez que já foram apresentados comprovativos da despesa da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Compete à **SEGUNDA OUTORGANTE** dar cumprimento ao previsto na Cláusula Primeira do presente Protocolo de Colaboração.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido até à conclusão das obras identificadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 27 de maio de 2026

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE



Célia Cristina Sá Alcarva Pancha

